

JORNAL OFICIAL Nº 123, de 9/7/59

12. L ✓

**LEI N. 564** | Dispõe sobre a revogação que menciona de 22 de junho de 1.959.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Todos os recursos contra lançamento terão efeito suspensivo.

Artigo 2.º—Os recorrentes gozarão dos descontos legais e não sofrerão acréscimo de mora até final decisão.

Artigo 3.º—Fica revogado o Artigo 20, da Lei 418, de 1/4/57.

Artigo 4.º—No caso de recurso à Câmara o contribuinte deverá recolher aos cofres municipais 50% do lançamento recorrido.

Artigo 5.º—Decidida a pendência fiscal terá o contribuinte 10 dias para efetuar o recolhimento do tributo.

§. Único—Decorridos 10 dias da decisão da Câmara, caso o contribuinte não efetue o pagamento do tributo, perderá o desconto e vencerá mora.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrário

Guaratinguetá, 22 de junho de 1.959.

*André Alckmin Filho*  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registra-la no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 175.

*Sérgio Altino M. Ribeiro*  
Secretário